

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 16, 10, 01.

Stamat Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N.º

(Do Deputado Jorge Cauhy)

Em 10/10/01
Assessoria de Plenário

PL 2344 /2001

Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pública de uso comum do povo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua Administração Pública, autorizado a firmar contrato de concessão administrativa de uso, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, junto à associação "Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 00.487.651/0001-58.

§ 1º - O contrato de concessão administrativa de uso de que trata este artigo terá como objeto as áreas públicas internas, corredores, escadarias, vielas, becos, praças e galerias do Setor de Diversões Sul - SDS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, conforme projeto original do setor.

§ 2º - A concessão de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta Lei, transfere integralmente ao autorizatário a responsabilidade e o ônus pela limpeza, pintura, ajardinamento, jardinagem, reparos de pisos e calçadas, coleta de lixo e demais atividades de manutenção e conservação das áreas objeto.

PROJ. LEGISL. Nº 2344/01
01

Parágrafo único - A realização de obras que resultem em modificações ou alterações das características básicas do Setor de Diversões Sul, fica condicionada a parecer e autorização dos órgãos competentes da Administração Pública.

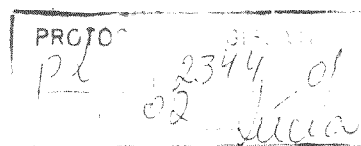
Art. 3º - A Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul poderá fixar e cobrar taxas de manutenção e conservação dos proprietários das unidades condominiais, nos termos de seu estatuto.

Art. 4º - Em contrapartida à concessão efetivada na forma desta Lei, o autorizatário adotará as medidas necessárias para a realização e promoção de eventos de conscientização e inibição da prostituição e do uso de drogas no Setor de Diversões Sul. Cederá ainda, gratuitamente, espaços para exposição e apresentação de músicos, artistas e artesãos do Distrito Federal.

Art. 5º - O descumprimento das condições dispostas no artigos 2º e 4º desta Lei ensejará o cancelamento da concessão administrativa de uso, sem que caiba ao autorizatário qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

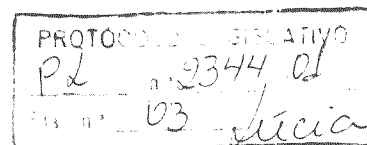
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO



A Prefeitura do Setor de Diversões Sul é uma sociedade civil já constituída, sem fins lucrativos, que tem por objetivo organizar e promover os meios necessários à melhoria do SDS, visando sempre o bem-estar social.

O Setor de Diversões Sul fica localizado em uma área próxima ao centro de Brasília, constituindo-se de dezoito projeções (apenas uma ainda não edificada). Dentro desse setor existem áreas públicas que não são disciplinadas devidamente pelo governo do Distrito Federal, onde freqüentemente ocorrem invasões, depredações, sujeiras e vandalismo. São áreas internas de circulação pública, formadas por corredores, escadarias, becos, vielas, galerias e praças, situadas no térreo e no subsolo.

De um lado, vimos ali os empresários que querem dotar aquele local de uma melhor aparência e limpeza. Querem, para isso, dispor dos recursos necessários, mas esbarram na burocracia administrativa que impede a prefeitura, deles representativa, em executar tais atividades; por outro, temos o Governo do Distrito Federal que não dispõe dos recursos necessários.

Assim exposto, visto que a concessão administrativa de uso ora proposta virá beneficiar a população brasiliense usuária do Setor de Diversões Sul, ao tempo em que desonera o poder público dos encargos decorrentes da manutenção do local, conclamo aos Nobres Pares desta Casa Legislativa pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de _____ de 2001.


JORGE CAUHY
Deputado Distrital